

Paulista

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 146

Assunto Ofício da Cia. Telefonica Brasileira - Aumento de tarifas

Distribuido ás Comissões Justiça e Finanças 4-3-50

Primeira Discussão Aprovado 20-5-50

Segunda Discussão

Redação Final Remeter á promulgação 20-5-50

Observações Distribuido á C. Justiça 13-3-50

Comissão de Direito 15-4-50

O vereador Luiz de Stefani requer por conta de obra pagar

o valor de 1000\$000\$00 por unanimidade 20-5-50

Remetido á promulgação, para determinação do ex. pres.
deputado José Ramalho de Brito 23-5-50

Promulgada sob n. 93, em 23 de maio de 1950

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 Maio de 1950

Autoriza novas tarifas no serviço telefonico

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telephonica Brasileira autorizada a cobrar as tarifas do serviço telefonico, neste municipio, conforme as tabelas constantes do Requerimento n. 434/50, de 30 de janeiro de 1950, em apêso, e aprovadas na Sessão Ordinaria da Camara Municipal de Bragança Paulista, em 6 de maio de 1950.

§ Unico - A autorização de que trata o artigo 1º estará na dependencia das seguintes condições:

a) - a concessionária ficará obrigada á ^{com}instalação imediata de 200 (duzentos) aparelhos, no minimo;

b) - a concessionária procurará melhorar as linhas interurbanas, para este municipio, no menor prazo possivel;

c) - As tarifas desta lei somente entrarão em vigôr, após comunicação oficial da concessinária ao sr. Prefeito Municipal, de que se encontra apta a cumprir o disposto na letra " a " do § Unico.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 20 de maio de 1950.

Amador M. P. - presid.
Guilherme P. P.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 1 de Março de 1950

Gabinete do Prefeito

N. 18/50

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Câmara Municipal

21

Nesta

*As reuniões
de factos
Francisco
4-3-50
Filho*

Para a devida apreciação dessa Egregia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso officio nº 434, de 30 de Janeiro do corrente ano, em que a Companhia Telefônica Brasileira solicita majoração nas tarifas telefônicas neste município.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

N. 434/50

São Paulo, 30 de janeiro de 1950.

*A Comissão de B. e T. de São Paulo
for. P. 1000. me. P. 1000
revisante
30-5-50.*

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de
Bragança Paulista

As tarifas telefônicas nesse Município vêm sendo mantidas inalteradas por esta Companhia há muitos anos, tendo apenas sofrido as modificações determinadas pelos decretos-leis federais n.ºs. 7524 de 5 de maio de 1945, 9411 de 28 de junho de 1946 e Lei Municipal n.º 60 de 4 de abril de 1949 que estabelecendo elevações gerais de salários, estipularam concomitantemente a forma de se obter os recursos para essa medida. As modificações autorizadas perfazem um aumento de 36,2% nas tarifas, totalmente destinado a encargos decorrentes da elevação geral de salários.

Outras elevações de salários e do custo dos materiais nacionais e importados se verificaram nesse longo período, principalmente durante os anos de guerra, subindo os preços a níveis tão elevados que as taxas até agora vigorantes, tornaram-se inadequadas para permitirem a continuidade do serviço telefônico nessa próspera cidade.

Não tem esta Companhia no entanto, poupado esforços para assegurar essa continuidade e prover os aumentos necessários na rede, tendo ainda agora encomendado material necessário para a ampliação da capacidade da estação telefônica de Bragança Paulista.

Outros investimentos de capital tornar-se-ão necessários ao serviço de Bragança Paulista e, não só por isso, mas mesmo considerando os resultados atuais do serviço, sem esses acréscimos de capital, temos a convicção de que o aumento das tarifas atuais é razoável e necessário.

A vista do exposto, a Companhia Telephonica Brasileira, pelo seu Superintendente Comercial da Divisão do Interior de São Paulo, abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. a aprovação de novas tarifas telefônicas para esse Município.

O estudo que fizemos das condições econômicas da exploração do serviço nesse Município, levou-nos à conclusão de que a aplicação da tabela que damos a seguir é necessária para permitir uma remuneração justa do capital empregado na prestação do serviço:

E S P É C I E

X Novas tarifas de B. e T. Br. P. ASSINATURA
MENSAL
Cr\$

a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:



a-1) Linha individual, por aparelho	72,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	58,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	55,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	43,50
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	12,00
d) Assinatura adicional, para os telefones situados fora do raio de 300 metros na rede rural ou fora do perímetro da rede local ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	12,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	4,00
e-2) aparelho monofone	8,00
<u>E S P É C I E</u>	
<u>T A X A S</u>	
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	80,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone	48,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	48,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho	32,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	39,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	39,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público - por 5 minutos	1,00

TAXA ATUAIS MENSAL DE TELEFONES LIGADOS NO MUNICIPIO DE
BRAGANÇA PAULISTA.

LINHAS INDIVIDUAIS

MENSAL

Negocio..... 34,90
Residencia..... 27,80

LINHAS CONJUNTAS

Negocio..... 27,80
Residencias..... 22,30

EXTENSÕES

Extensões..... 7,00
Taxa de conservação..... 7,10

JOIA DE INSTALAÇÃO

Telefones individuais ou conjunto..... 41,90
Extensão interna..... 34,90

MUDANÇAS

Externa..... 34,90
Outra sala..... 20,90
Mesma sala..... 13,90

TRANSFERENCIA DE ASSINATURA E RELIVAÇÃO

Transferencia..... 20,90
Substituição de aparelhos..... 13,90

Bragança Paulista 18 de Abril de 1950

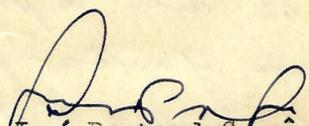


m) Tarifas interurbanas dentro do Município:

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Aguardando o pronunciamento de V. Excia. sobre esta questão de alta relevância para esta Companhia,

P. Deferimento.


José Portugal Gouvêa
Superintendente Comercial da
Divisão do Interior de São Paulo

Comissão de Justiça etc.

1. Nada a opinar quanto à legalidade da resolução da Câmara. Cuidados todavia, se impõem quanto à garantia de efetividade de melhorias, nesse importante serviço público, por concessão que, para não, se resumem:
- a. fique a beneficiária obrigada a instalação imediata das aparelhas solicitadas no município e que dependem a serem contados;
 - b. detenha numa reserva de material em seu poder para atender pedidos de, no mínimo, duas centenas;
 - c. dirija-se a instalação imediata de duas ou mais linhas diretas para a capital.

Leto feito e firmado, opinando pela aprovação das taxas.
Quil 31-3-50 *Amador M. M. M. - presidente relator.*

Jarecer da C.F.

Opino pela aprovação dos de que:

a Comp. Telefônica Brasileira se obrigue a:

1º Instalar imediatamente todos os aparelhos telefônicos já solicitados.

2º Fique obrigada a atender dentro do prazo de 60 dias os pedidos de instalação de novos aparelhos que surgirem posteriormente. Salvo motivo de força maior e que independam de sua vontade.

3º Obrigue-se a instalação imediata de no mínimo mais dois circuitos para São Paulo.

4º Que as novas taxas somente entrem em vigor depois de satisfeita e provada as exigências acima.

Sala dos comissários em 27/4/50

Heide Bermanes. Pres. e relato
Luiz Nollaya Oliveira membro
Zeuza de Jesus - membro